



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28953/2023</u>	
Recebido em:	<u>04/06/2023</u>
Horário:	<u>14:28</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

LEI Nº 3.735, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA LEI Nº 2.868/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal combinado com o art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
450	<i>Professor</i>		
	<i>MAP – I</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	<i>1.812,70</i>
	<i>MAP – II</i>		<i>1.869,95</i>
	<i>MAP – III</i>		<i>2.022,59</i>
	<i>MAP – IV</i>		<i>2.375,59</i>
	<i>MAP – V</i>		<i>2.413,76</i>
	<i>MAP – VI</i>		<i>2.451,91</i>
40	<i>Supervisor</i>		
	<i>MAP – IV</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	<i>2.375,59</i>
	<i>MAP – V</i>		<i>2.413,76</i>
	<i>MAP – VI</i>		<i>2.451,91</i>
<i>Inspetor Escolar</i>			
2	<i>MAP – IV</i>	<i>Até 25 horas semanais</i>	<i>2.375,59</i>
	<i>MAP – V</i>		<i>2.413,76</i>
	<i>MAP – VI</i>		<i>2.451,91</i>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO